

ANOTAÇÕES:



21/08-21

comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 122/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

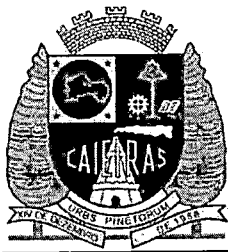
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "DIA DE COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04, 09, 21.

AUT GRAFO N°: _____

LEI N°: 6727/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 122/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

21/08/24

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Dia de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/09/24

PRÉSIDENTE

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Dia de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço", a ser comemorado, anualmente, na data de 27 de julho.

Parágrafo único. Durante a data indicado no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas ações de conscientização acerca do câncer de cabeça e pescoço, tais como:

I - campanhas educativas sobre os fatores de risco, sinais e sintomas do câncer de cabeça e pescoço;

II - realização de palestras, seminários e eventos públicos para disseminar informações sobre a prevenção e o tratamento do câncer de cabeça e pescoço;

III - distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, escolas e outros locais de grande circulação de pessoas;

IV - parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de exames preventivos e ações de diagnóstico precoce.

Art. 2º. O "Dia de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

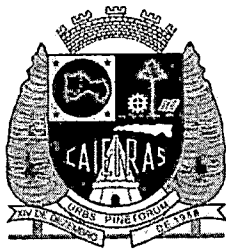
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br

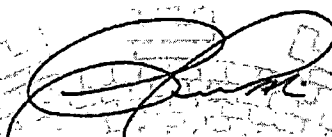




Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"

